LEI 774, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre aquisição de uniformes escolares e dá outras providências.

O povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos

representantes, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome,

sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uniformes para os

alunos das escolas municipais, sendo 25 (vinte e cinco) jogos para educação infantil

e 30 (trinta) jogos par o ensino fundamental, da Escola José Dias; 152 (cento e

cinqüenta e dois) jogos para educação infantil e 388 (trezentos e oitenta e oito)

jogos para o ensino fundamental, da Escola Professora Alzira Álvares; e 32

camisetas escolares para educação de jovens e adultos; podendo, para tanto,

despender até a importância de R\$ 50.000,00 (cingüenta mil reais).

Art. 2º - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial

no valor de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), que correrá por conta do Superávit

Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 05 de outubro de 2005.

Célio Teixeira Vidigal

Presidente da Câmara

Terezinha Alves Ferreira Vice-Presidente

Maria Aparecida de Queiroz Secretária